



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO N. 001/2024/CMDCA

Mafra, 11 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o regramento para apresentação e aprovação de projetos oriundos dos órgãos governamentais inscritos no CMDCA para Financiamento Direto pelo FIA .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1838, de 06 de outubro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estipulado o regramento para apresentação e aprovação de projetos oriundos dos órgãos governamentais inscritos no CMDCA para financiamento direto pelo FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 2º - Os projetos submetidos deverão atender ao menos uma das áreas a seguir descritas:

- Eixo 1: Assegurando o Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer para Nossas Crianças e Adolescentes;

- Eixo 2: Saúde de Crianças e Adolescentes Direitos Cobrados, Direitos Assegurados;

- Eixo 3: Assistência Social a Crianças e Adolescentes;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

- Eixo 4: Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

§1º - Os projetos poderão ter o valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os valores estabelecidos no Plano de Ação e Aplicação vigente.

§ 2º - A aprovação dos projetos dependerá de previsão de valores no Plano de Ação e Aplicação e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Cada projeto poderá contemplar um ou mais eixos temáticos previstos no Plano de Ação e Aplicação, que darão direção aos projetos, sendo preferível trabalhar os eixos de forma transversal.

Parágrafo único. O cronograma financeiro e de execução do objeto deverão limitar-se ao ano vigente.

Art. 4º Fica estabelecida a data máxima de 22 de janeiro de 2024 para submissão de projetos para o exercício de 2024, através de encaminhamento ao CMDCA.

Parágrafo único. A análise e seleção dos projetos ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção de Projetos, que deverá emitir parecer avaliativo fundamentado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE KONDLATSCH

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAFRA